

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 3º do art. 2º do PL nº 5.516, de 2019:

“Art. 2º

§ 3º

.....

V – participação em ligas regionais ou nacionais, de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 2º do Projeto de Lei em tela define itens que, para serem objeto de deliberação no âmbito da assembleia geral da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), dependerão de voto afirmativo do detentor das ações ordinárias de classe A, ou seja, o Clube que a constituiu. Essa condição se impõe enquanto tais ações corresponderem a um mínimo de 10% do capital social votante ou total.

A presente emenda pretende incluir nesse rol a decisão da participação da SAF em ligas regionais ou nacionais e, conseqüentemente, nas suas respectivas competições. Trata-se de um tema delicado, pelo potencial de impacto no ecossistema esportivo e que, portanto, merece ser tratado com a devida seriedade.

Um exemplo, recente desse tipo de decisão ocorreu com a criação da Superliga Europeia, que pretendia reunir doze das mais populares equipes europeias. A ideia foi rapidamente abandonada, em função de seu caráter excludente, principalmente em relação às equipes menores daquele continente.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.



Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/21330.88664-11